



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ**

**Processo: 1333500-86.2017.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 126/2017**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 09/11/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP N. 328/2017, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu "aposentadoria permanente por invalidez ao servidor ALBERTO WAGNO DE LUCENA E SILVA, matrícula n. 255.008.337, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa (excluída a GAS), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n. 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n. 41/2003, introduzido pela EC n. 70/2012, acrescidos da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 13% (treze por cento), sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n. 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n. 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada FC-02 de Agente Especializado, de acordo com o art. 62 da Lei n. 8.112/90 e art. 3º da Lei n. 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n. 8.112/90 (incluído pela MP n. 2.225-45/2001), e parcela opção da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, prevista no anexo VIII, da Lei n. 11.416/2006 (art. 18, § 3º, dessa última Lei, com redação dada pela 12.774/2012 c/c o art. 193 da Lei n. 8.112/90 e Acórdão TCU n. 2076/2005 - Plenário), com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei n. 8.112/90".

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade, em gozo de férias regulamentares, foi convocado, nos termos do art. 29 do RITRT13, para a garantia de quorum mínimo de funcionamento do Tribunal. Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho, Carlos Coelho de Miranda Freire e Leonardo Trajano.

EM 21/11/2017 09:21:12 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2503FDCA0F.6FB38D8244.8C68A63608.0951567577  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)